



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, e a Federação das Apaes do Espírito Santo, visando a oferta de cursos por meio do Programa Qualificar ES, nos termos do processo e-docs nº 2024-7SKDZ.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, doravante denominada - SECTI, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 1080 – Ed. América Centro Empresarial – 2º andar – salas 201 e 202 – Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-380, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Bruno Lamas Silva, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 071.378.277-30, residente e domiciliado no município de Serra/ES; e a Federação das Apaes do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.794.425/0001-55, com sede na Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451, Ed. Petro Tower, 19º andar, Sala 1911 Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-335, neste ato representada por sua presidente, Srª Maria das Graças Vimercati, inscrita no CPF sob o nº 764.625.587-68, ajustam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 184 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

2



Considerando a necessidade de promover a qualificação profissional de cidadãos capixabas com deficiência intelectual e múltipla, de modo a gerar mais oportunidades de emprego;

Considerando a necessidade de extensão de programas governamentais de modo a combater a exclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades;

Considerando a relevância do Programa QualificarES para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Espírito Santo; o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, e a Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo - FEAPAES-ES por meio de seus representantes abaixo assinados, resolvem formalizar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, nos termos a seguir:

1. DO OBJETO

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer uma parceria entre o Estado do Espírito Santo para promover a qualificação profissional de cidadãos capixabas com deficiência intelectual e múltipla, de modo a gerar mais oportunidades de emprego.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de trabalho será realizado *a posteriori*.

3. DAS REUNIÕES TÉCNICAS

3.1. Para elaboração e execução do plano de trabalho, as partes envolvidas irão se reunir quinzenalmente, através de reuniões online, previamente agendadas entre as partes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Cada signatário será responsável por arcar com os custos de suas próprias atividades, e por fornecer apoio logístico e técnico para as atividades conjuntas, quando necessário.

Assinatura manuscrita em azul.



4.2. É da responsabilidade das unidades da APAE-ES, os custos referentes à manutenção da infraestrutura dos espaços nos quais os cursos ocorrerão, tais como, limpeza, água, energia elétrica, material de higiene no banheiro, bem como para cursos práticos de produção alimentícia, gás de cozinha, fogão, geladeira e freezer.

4.3 É da responsabilidade do Programa QualificarES os custos com o corpo docente, apostilas e fornecer os insumos para cursos práticos.

4.2. O Estado e a instituição se comprometem a publicar o presente acordo de cooperação técnica no Diário Oficial.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial no Diário Oficial Estado.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da parte interessada, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

6. DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que as partes acordem, por escrito, sobre as alterações a serem realizadas.

6.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6.3. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não exime as partes das obrigações decorrentes das ações já iniciadas ou em andamento, que deverão ser concluídas conforme o estabelecido no presente instrumento.

6.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

7. DO ENCERRAMENTO

Ao final da vigência ou prorrogação do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes se comprometem a realizar um relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizada no Estado do Espírito Santo.

8.2. Cada uma das partes será responsável por arcar com os custos de publicação no seu respectivo diário oficial.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. As partes se comprometem a divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitando os interesses e direitos de ambas as partes.

9.2. A divulgação deverá ser feita por meio de canais oficiais de comunicação, como sítios eletrônicos, redes sociais e outras formas de divulgação que as partes considerem pertinentes.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e de suas normas regulamentadoras, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais envolvidos nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.



10.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica de forma lícita, transparente e segura, observando as finalidades específicas para as quais os dados foram coletados.

10.3. As partes se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais envolvidos nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. As partes se comprometem a não transferir os dados pessoais envolvidos nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica para terceiros, salvo com o consentimento expresso do titular dos dados ou quando necessário para a consecução das finalidades específicas para as quais os dados foram coletados.

10.5. As partes se comprometem a informar imediatamente uma à outra sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a segurança ou a privacidade dos dados pessoais envolvidos nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

10.6. As partes se comprometem a manter registros claros e atualizados das operações de tratamento de dados pessoais envolvidos nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, observando as disposições da LGPD e de suas normas regulamentadoras.

10.7. As partes se comprometem a cooperar mutuamente para garantir o cumprimento das disposições desta cláusula e das demais disposições da LGPD e de suas normas regulamentadoras aplicáveis.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo pelas partes, por meio de aditamento ao presente instrumento.

11.2. Na ausência de acordo entre as partes, os casos omissos serão resolvidos pelas normas aplicáveis ao tema em questão.

Assinatura manuscrita em tinta azul.

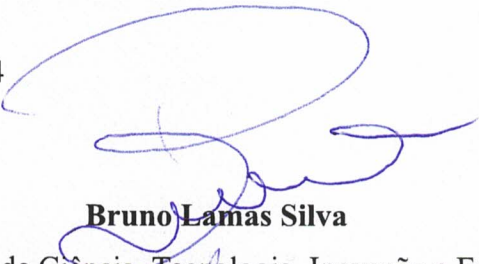


12. DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 07 de março de 2024


Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional


Maria das Graças Vimercati

Presidente da Federação das Apaes do Espírito Santo



Maurílio José Martins Inês
Procurador Jurídico
OAB - ES 5378
APAE - ES
Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2024 10:30:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERICK MOREIRA DE AGUIAR (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GECIT - SECTI - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5FSVW4>